

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000252/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/04/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016005/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.201055/2025-04  
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13625201462202511e Registro nº: BA000338/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MURITIBA E REGIAO/BA, CNPJ n. 52.142.603/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NOERIVAN DO NASCIMENTO PEREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDATACADO, CNPJ n. 15.251.804/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ALVES CABRAL FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **a todos os Empregados e Empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios**, com abrangência territorial em **Adustina/BA, Antônio Cardoso/BA, Apuarema/BA, Aratuípe/BA, Barro Preto/BA, Buritirama/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Canudos/BA, Conceição da Feira/BA, Coração de Maria/BA, Coronel João Sá/BA, Curaçá/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Heliópolis/BA, Ibirapitanga/BA, Irajuba/BA, Itiruçu/BA, Jaguaripe/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Muritiba/BA, Nova Itarana/BA, Novo Triunfo/BA, Pedro Alexandre/BA, Planaltino/BA, Sítio do Quinto/BA e Uauá/BA.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Ficam estipulados o seguinte piso salarial, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO 1º: Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

a) O piso salarial da categoria dos empregados no comércio, a partir de 01 de janeiro de 2025, será de **R\$ 1.556,00** (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais) mensais.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, as empresas abrangidas por esta convenção, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de 100% do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2024, (4,7%), incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pagos em dezembro de 2024.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á através de depósito bancário em conta formalmente indicada pelo empregado.

Parágrafo 1º: A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do trabalhador, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

Parágrafo 2º: O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 3º: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo 4º: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais, decorrentes do reajuste salarial ou dos novos pisos salariais, poderão ser pagas em até duas parcelas, até as folhas de pagamento dos meses de abril e maio/2025.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS**

Todas as empresas deverão fornecer a discriminativo da remuneração mensal, inclusive, quando for o caso, de horas extras e feriados trabalhados, a cada empregado no ato do pagamento.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO 13º SALÁRIO**

Os empregadores pagarão a seus empregados a 1º parcela do 13º salário, preferencialmente, até 20 de junho do ano vigente.

Parágrafo único – A 2º parcela do 13º salário a ser paga até 20 de dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de novembro.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO**

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, os empregadores pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o aumento ao valor equivalente a um salário mínimo vigente.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MÉDIA DO COMMISSIONISTA**

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para todos os efeitos legais (décimo terceiro salário, férias, aviso prévio, verbas rescisórias e etc.).

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA E SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Atendimento por Telemedicina e Seguro de Acidentes Pessoais, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo referido AUXÍLIO.

§1º: Este benefício será oferecido por empresa indicada pela entidade sindical laboral, garantindo a qualidade e a continuidade do serviço prestado.

§2º - As empresas que já oferecem para os seus empregados plano de saúde, seguro de vida ou seguro de acidentes pessoais, não estão obrigadas a contratar o auxílio ou referido benefício da cláusula 18º. Desde que seja comprovado da através da apresentação de cópia do contrato com a operadora de saúde e apólice de seguro de vida ou seguro de acidentes pessoais.

§3º - O plano estará disponível para utilização em até 3 dias úteis após o pagamento, conforme indicado pela entidade sindical laboral.

O responsável pela contratação dos serviços terá acesso à plataforma do prestador para realizar alterações de funcionários, como inclusões e exclusões, até o dia 20 de cada mês.

Além disso, contará com suporte completo, caso necessário, por meio do e-mail: atendimento@tusbeneficios.com.br.

§4º - Adesão ao Benefício de telemedicina será disponibilizado pelo valor mensal de R\$ 29,90 (Vinte e nove reais e noventa centavos), que será pago integralmente pela empresa.

§5º - Apenas o serviço de Telemedicina que compõe o combo de serviços estende-se ao titular e mais 3 dependentes

§6º Benefícios Garantidos.

O benefício inclui:

a) Telemedicina com atendimento 24 horas.

b) Consultas online ilimitadas em diversas especialidades, conforme descrito no pacote (alergia, cardiologia, dermatologia, pediatria, entre outras).

c) Seguro de acidentes pessoais.

d) Assistência funeral.

e) Reembolso de medicamentos genéricos até o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único: As regras para utilização dos benefícios estarão disponíveis no site da estipulante Tus Benefícios Universal.

§7º Canais de Atendimento e Cadastro de Beneficiários serão realizados por meio dos seguintes canais:

\* Site: [www.tusbeneficios.com.br](http://www.tusbeneficios.com.br)

\* Central de Atendimento: (71) 99902-1848

Parágrafo Sexto - Obrigações da Empresa e do Benefício

§8º A empresa compromete-se a respeitar todas as normas e regulamentações emitidas pela Susep. Isso inclui a transparência na prestação do serviço, o fornecimento de informações claras aos beneficiários e a manutenção da qualidade dos atendimentos previstos no pacote contratado.

§9º – A Tus Benefícios Universal Benefícios disponibilizará através do site [www.tusbeneficios.com.br](http://www.tusbeneficios.com.br), material informativo com as orientações do usuário/trabalhador e seus dependentes legais para acesso simplificado aos benefícios.

§10º - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos esses poderão ser protestáveis em cartório, no caso de inadimplemento do boleto bancários da referida cláusula social erga omnes - para todos - da categoria, sem exceção.

§12º - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

§13º – Em caso de inadimplência superior à 10 (dias), desde que não comprovado o pagamento, o benefício será cancelado e o beneficiário perderá o tempo computado para fins de carência para pagamento do pagamento da indenização em caso de morte acidental e reembolso de medicamento. Somente sendo reiniciado após o pagamento integral dos valores devidos.

§14º - Esta cláusula entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida enquanto vigente o contrato coletivo ou individual de trabalho. Qualquer alteração deverá ser previamente discutida e acordada entre as partes.

§15º: A aderência ao combo de serviços somente será computada após envio da lista de funcionário supracitada e pagamento do boleto emitido pela estipulante, com vencimento nos dias 25 de cada mês. O combo somente estará disponível para utilização a partir do dia 72 horas após o pagamento.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Se o empregado apresentar declaração do novo empregador no curso do aviso prévio trabalhado, com antecedência de (três) dias, poderá pedir dispensa do cumprimento do tempo que restar deste, ficando a empresa desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EMPREGADO TERCEIRIZADO NO COMÉRCIO**

Os empregados que forem contratados nas empresas do comércio, através de empresas terceirizadas, terão os mesmos direitos dos empregados do comércio, além de estarem subordinados as Normas dos Instrumentos Coletivos de Trabalho dos comerciários, tanto em direitos e deveres.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, deverão ser efetuadas junto ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MURITIBA E REGIÃO/BA**. As empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDATACADO, detentoras da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – CERTRAB**, com prazo de validade de 180 dias, com plena validade nas datas das homologações, estarão autorizadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de documentação, quando da solicitação para a emissão da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – CERTRAB**. Para as homologações que forem realizadas junto a entidade sindical laboral ficarão sujeitas ao pagamento, pela empresa, da taxa retributiva pelos serviços prestados, por homologação realizada, devendo estas empresas ficarem submetidas aos termos abaixo:

Parágrafo 1º: Fica fixada multa no valor de um piso salarial, a ser paga pela empresa que deixar de realizar as assistências de rescisão contratual, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da dispensa, em favor do empregado, devendo, ainda, a empresa respeitar o prazo quanto ao pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo 2º: A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho, podendo optar o empregador pela realização da homologação na forma presencial ou telepresencial, **devendo ser realizado o agendamento através do e-mail: sindcomerciariomuritiba@gmail.com**.

Parágrafo 3º: Caso não haja comparecimento do empregado no ato de assistência à rescisão contratual previamente comunicado e comprovado pela empresa, fornecerá a Entidade sindical Profissional, Certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada nesta cláusula.

Parágrafo 4º: No ato da homologação a empresa deverá apresentar cópias das guias de recolhimento do FGTS, Previdência Social, Benefício Social Familiar e das CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS LABORAL E PATRONAL ou os comprovantes de oposição, protocolado junto a cada entidade sindical dentro do prazo da manifestação de oposição.

Parágrafo 6º: Independente do direito do trabalhador previsto no § 1º desta cláusula, a recusa pela empresa no cumprimento desta cláusula resultará em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por empregado não homologado, em favor da entidade laboral.

Parágrafo 7º: Qualquer que seja a forma de dissolução contratual, o Termo de Assistência na Rescisão do Contrato de Trabalho terá eficácia liberatória geral das verbas consignadas, consoante dispõe o parágrafo 2º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo 8º: O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MURITIBA E REGIÃO/BA** deverá encaminhar, para o **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDATACADO** a relação das empresas que realizaram Homologações dos seus trabalhadores junto a entidade laboral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSINATURA E LANÇAMENTO NA CTPS**

As empresas integrantes da categoria econômica representada deverão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a admissão do empregado, realizar o registro do contrato de trabalho e proceder à devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), incluindo informações relativas à data de admissão, remuneração, função, condições especiais e jornada de trabalho, sob pena de sanções previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho. O Sindicato Profissional, como legítimo representante dos trabalhadores, terá competência para fiscalizar o cumprimento desta obrigação, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Campanhas de Conscientização

O Sindicato Profissional deverá promover campanhas informativas e ações de conscientização para os trabalhadores e empregadores, com o objetivo de fomentar a regularização das contratações e alertar para as consequências legais da ausência de registro na CTPS, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: Fiscalização e Produção de Provas

O Sindicato Profissional, em caso de indícios ou denúncias de contratação irregular sem registro na CTPS, poderá realizar diligências para a constatação da situação, incluindo:

- a) Lavratura de Ata Notarial em Cartório de Tabelionato, mediante constatação de empregados em situação irregular;
- b) Coleta de provas testemunhais ou documentais;
- c) Realização de inspeções, observando-se o princípio da boa-fé e a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: Substituição Processual e Ajuizamento de Ações

Verificada a ausência de registro em CTPS, o Sindicato poderá, com fundamento no artigo 8º, III, da Constituição Federal e na legislação pertinente ajuizar reclamação trabalhista em substituição processual, visando o reconhecimento do vínculo de emprego, bem como a reparação dos direitos trabalhistas e previdenciários decorrentes, podendo ainda notificar previamente a empresa infratora para a audiência na Comissão de Conciliação Prévia, conforme previsto nesta convenção.

Parágrafo Quarto: Penalidades

Constatada a infração por ausência de registro de empregado na CTPS, será aplicada multa no valor correspondente a 4 (quatro) pisos salariais da categoria, não registrado. O valor da multa será destinado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s);
- b) 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brumado e Região

Parágrafo quinto: Reincidência

Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo ser exigida por meio de Ação de Cumprimento pelo Sindicato ou por ação individual do empregado prejudicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Fica facultada a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento a criação de “CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO”, nos termos da Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, através de Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRABALHO INTERMITENTE**

O Contrato de Trabalho na forma intermitente, prevista no art. 443, caput, da lei 13.467/2017, não aplicar-se-á à categoria comerciária em razão da lei 12.790/2013, regulamentadora da profissão desta categoria obreira;

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESVIO / ACÚMULO DE FUNÇÃO**

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado.

Parágrafo 1º: A empresa fica proibida de utilizar os Empregados comerciários para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Parágrafo 2º: Embora proibido, o empregado que exercer função(ões) não contratadas fará jus ao adicional, mínimo, de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, por função exercida cumulativamente.

Parágrafo 3º: O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando.

### **ESTABILIDADE GERAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) GESTANTE: Desde a confirmação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.
- b) PRÉ – APOSENTADO: Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- c) ACIDENTE: Desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ANO após a cessação do auxílio acidente, na forma da lei;
- d) DOENTE: Após 01 (um) ANO de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até 40 (quarenta) dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, a partir de um quadro funcional de 10 (dez) empregados.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregadores não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas.

Parágrafo único: No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas devem instalar banheiros dentro dos padrões mínimos exigidos por lei municipal, bebedouros ou equivalentes, para servirem aos seus empregados.

### **UNIFORME**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

## **MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EVENTUAL QUEBRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os empregados não responderão por eventual quebra de máquinas ou equipamentos de uso correntado serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, exetutados os casos de mau uso ou dolo devidamente comprovados

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLET**

Conforme deliberação pelos empregados na Assembleia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a descontar, mensalmente, em folha de pagamento dos seus empregados, a Contribuição Assistencial a favor da **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MURITIBA E REGIÃO/BA** de todos seus empregados, beneficiários dos direitos conseguidos, através da presente norma coletiva, em consonância com o ACORDÃO 935 do STF.

Parágrafo 1º: Do exercício do direito de oposição quanto à redução da contribuição assistencial, manifestada pelos trabalhadores(as) beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição, em assembleia, conforme ACORDÃO 935 do STF. Extraordinariamente, aos trabalhadores que não participaram desta assembleia, fica garantido o direito individual de se manifestarem quanto ao desconto mensal da contribuição assistencial disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula, e deverá manifestá-lo no prazo, improrrogável, de (15 dias quinze) corridos, contados dos dados do Protocolo do presente instrumento no sistema Mediador do Ministério do Trabalho, mediante carta digitalizada e assinada digitalmente que deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail [sintracommuritiba@gmail.com](mailto:sintracommuritiba@gmail.com), com cópia para o e-mail do empregador, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

a) Carta desautorizando o desconto da contribuição assistencial, contendo nome completo RG, CPF, e-mail e telefone de contato do trabalhador, além do nome (razão social) e CNPJ do empregador.

b) Deverá ser anexada à correspondência uma cópia de um documento oficial com foto do funcionário, ou reconhecimento firma em cartório, ou ainda, mediante assinatura certificada digitalmente, em conformidade com as normas vigentes;

c) Os trabalhadores que não realizarem a manifestação de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos termos aqui estabelecidos, incorrerão em concordância tácita em relação ao desconto da contribuição assistencial, e não poderão vê-lo posteriormente, e serão considerados beneficiários da norma coletiva, e estarão sujeitos ao desconto da contribuição assistencial, de acordo com os termos desta convenção.

Parágrafo 2º: A importância correspondente a R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por mês e por trabalhador que possua, durante a vigência desta norma coletiva, cuja verba será destinada ao custeio das negociações coletivas, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo 3º: Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula 29

(Benefício Social Familiar e Empresarial) nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), devendo as empresas encaminhar a cópia da última folha de pagamento, através dos seus escritórios de contabilidade, sempre que solicitado, para a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia.

Parágrafo 4º: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

Parágrafo 5º: Os empregadores e/ou seus departamentos de contabilidade que realizarem campanhas junto aos trabalhadores(as) de oposições, quanto ao pagamento das contribuições assistenciais aqui tratadas, incorrerão em prática antissindical, devendo elas serem denunciadas pela entidade sindical laboral ao Ministério Público do Trabalho – MPT/BA.

Parágrafo 6º: O recolhimento da contribuição assistencial não efetuados nos prazos previstos nesta cláusula serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas em norma coletiva de trabalho, podendo ainda, ter o empregador seus dados incluídos nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC, dentre outros).

Parágrafo 7º: Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, a respectiva entidade sindical laboral da categoria profissional envolvida, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução destes valores entidade sindical laboral da categoria profissional beneficiária deverá ressarcir-la do valor da condenação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO 13º SALÁRIO A FAVOR DO SINDICATO LABORAL**

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/10/2024, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados na 1º parcela e 2º parcela do 13º salário, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MURITIBA E REGIÃO/BA**, o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) em 2 (duas) parcelas de R\$ 19,00 (dezenove) reais cada, por trabalhador, sendo a primeira no mês de novembro e a segunda parcela no mês dezembro, com o vencimento até dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 1º: Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos das empresas, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula 13º (Benefício Social Familiar e Empresarial) nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), devendo as empresas encaminhar a cópia da última folha de pagamento, através do RH das empresas, sempre que solicitado, para a Sindicato Laboral.

Parágrafo 2º: No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

Em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA BAHIA:

Conforme estabelece a lei, e recente acórdão do Supremo Tribunal Federal, as empresas integrantes da categoria econômica, mesmo aquelas não filiadas, abrangidas por esta convenção, deverão recolher ao respectivo Sindicato Patronal, Taxa Assistencial Patronal nos seguintes valores:

| TIPO                          | Valor        |
|-------------------------------|--------------|
| Micro Empreendedor Individual | R\$ 1.320,00 |
| Micro Empresa                 | R\$ 1.320,00 |
| Empresa de Pequeno Porte      | R\$ 1.320,00 |
| Demais Empresas               | R\$ 2.640,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento da Taxa Assistencial Patronal será efetuado até o dia 29 de janeiro de 2024, devendo ser realizado, preferencialmente, pagamento de boleto único ou em doze parcelas, todos em boletos bancários protestáveis em cartório

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será devida uma Taxa Assistencial por empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Conforme estabelecido, fora realizada Assembleia Geral Extraordinária em 12 de setembro de 2023, a qual foi divulgada em grandes veículos de comunicação, dando as empresas direito de oposição as taxas, entretanto, a classe não se manifestou em desfavor, sendo aprovada. É garantida a oposição à taxa individual por empresa após 10 dias do registro desta CCT, através do e-mail: [sindatacado@sindatacado.com.br](mailto:sindatacado@sindatacado.com.br)

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – CERTRAB**

Considerando a expressiva extensão da base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho; considerando a escassez de recursos para manutenção da atividade sindical, em decorrência da reforma trabalhista; considerando que é dever institucional das Entidades Sindicais colaborar com o Poder Público na garantia e proteção dos direitos do trabalhador; considerando a necessidade de verificação do

cumprimento das obrigações previstas nesta norma coletiva, especialmente daquelas de natureza social, utilizando mecanismo que exija investimento financeiro de baixa monta para sua efetivação, é que, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas a ela vinculadas, ASSOCIADAS OU NÃO AO **SINDATACADO**, deverão manter atualizada a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB, cujo prazo de validade será de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Parágrafo 1º: O requerimento para expedição de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB será encaminhado ao **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDATACADO**, disponível em [www.sindatacado.com.br](http://www.sindatacado.com.br), ou [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), em Formulário de requerimento contendo as seguintes informações: Razão social; CNPJ; capital social registrado na JUCEB; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo; identificação, telefone de contato e e-mail do sócio da empresa e do contabilista responsável.

Parágrafo 2º: DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB, das empresas da categoria econômica será expedida exclusivamente pelo **SINDATACADO**, mediante comprovação do cumprimento das cláusulas nominadas “Contribuição Assistencial dos Empregados”, “Contribuição Assistencial Patronal” e “Benefício Social Familiar”.

Parágrafo 3º: São documentos necessários para Emissão de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB:

- 1) Declaração de que a empresa está em dia em relação ao cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho;
- 2) Certidão Negativa do FGTS;
- 3) Certidão Negativa do INSS;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5) Relatório do e-Social com relação dos empregados;
- 6) Comprovante de pagamento da taxa de serviços, para expedição da CERTRAB, a favor do **SINDATACADO**;

Parágrafo 4º: O **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDATACADO** deverá encaminhar, para o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MURITIBA E REGIÃO/BA** a relação das empresas que receberam a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO**

Com a finalidade de fiscalizar o cumprimento de acordos e convenções coletivas de trabalho fica facultado ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MURITIBA E REGIÃO/BA**, antes de promover o ajuizamento de qualquer demanda judicial, notificar a empresa infratora na tentativa de solucionar administrativamente a pendência, conforme prerrogativas dos sindicatos, previstas no art. 513 da CLT, que consistem, em representar os interesses individuais e coletivos da categoria, em questões judiciais ou administrativas, tanto dos trabalhadores sindicalizados, quanto não sindicalizados, ou até mesmo ex-empregados, cujo direito é proveniente de causa comum para celebrar contratos coletivos de trabalho, colaborar com o Estado e demais órgãos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho, sendo que as entidades sindicais laboral e patronal se comprometem na data base sentar para negociar e assinar termo aditivo para as cláusulas econômicas.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICABILIDADE**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados e empregadores das Empresas do Comércio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios das seguintes atividades:

**4621-4/00** - Comércio atacadista de café em grão

**4622-2/00** - Comércio atacadista de soja

**4631-1/00** - Comércio atacadista de leite e laticínios,

**4632-0/01** - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

**4632-0/02** - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas

**4632-0/03** - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

**4633-8/01** - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

**4633-8/02** - Comércio atacadista de aves vivas e ovos

**4633-8/03** - Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação

**4634-6/01** - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

**4634-6/02** - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados

**4634-6/03** - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

**4634-6/99** - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais

**4637-1/01** - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel

**4637-1/02** - Comércio atacadista de açúcar

**4637-1/03** - Comércio atacadista de óleos e gorduras

**4637-1/04** - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

**4637-1/05** - Comércio atacadista de massas alimentícias

**4637-1/06** - Comércio atacadista de sorvetes

**4637-1/07** - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes

**4637-1/99** - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

**4639-7/01** - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

**4639-7/02** - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

**4691-5/00** - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada a imposição de multa equivalente a 1 (um) piso salarial fixado na Cláusula 4ª(a) desta Convenção Coletiva multiplicado pelo número de empregados do quadro funcional da empresa infratora, para cada cláusula descumprida, e em dobro no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo.

Parágrafo 1º: A multa estabelecida será destinada ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MURITIBA E REGIÃO/BA** e aos empregados prejudicados. O valor da multa será dividido na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MURITIBA E REGIÃO/BA** e 15% (quinze por cento) rateados entre todos os empregados da empresa infratora. A cobrança poderá ser realizada administrativamente ou por meio de ação de cumprimento.

Parágrafo 2º: Fica facultado ao sindicato laboral a realização de notificação prévia, a qual poderá ser realizada por e-mail ou via AR, visando a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa corrija ou se defenda acerca da irregularidade apontada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS FERIADOS**

Convencionam as partes que as empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios NÃO funcionarão nas seguintes datas: 1º de Janeiro, Ano Novo, "Segunda-feira" de carnaval, em comemoração ao Dia do Comerciante, 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador, 25 de Dezembro, Natal, e quanto aos demais feriados nacionais, estaduais e municipais, somente poderão funcionar as empresas que possuírem a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB, devendo atender as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Fica desde já pactuado, que os empregados que forem convocados para laborar aos feriados, com exceção dos arrolados no caput desta cláusula, por força do veto expresso do trabalho e da abertura nestes dias, serão remunerados, através do pagamento nos seguintes termos:

a) Quando a jornada de trabalho exceder a 5 (cinco) horas, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$26,17 (vinte e seis reais e dezessete centavos) sendo vedado qualquer desconto posterior.

b) Apresentação, pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho;

1. pagamento de valor por feriado no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo:

- i. **Empresas em Geral R\$ 79,70;**
- ii. **Empresas de Pequeno Porte (EPP) R\$ 74,70;**
- iii. **Microempresa (ME) R\$ 69,70;**
- iv. **Microempreendedor Individual (MEI) R\$ 69,70;**

PARÁGRAFO 2º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados que dispunham sobre o trabalho em dias de domingo, nos termos da Lei 11.603/2009.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS**

Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura das Empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios aos domingos, desde que atendam as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Fica desde já pactuado, que os empregados que forem convocados para laborar aos domingos, e serão remunerados, através do pagamento nos seguintes termos:

a) Quando a jornada de trabalho exceder a 5 (cinco) horas, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$26,17 (vinte e seis reais e dezessete centavos) sendo vedado qualquer desconto posterior.

b) Apresentação, pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho;

1. pagamento de valor por feriado no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo:

- i. Empresas em Geral R\$ 79,70;**
- ii. Empresas de Pequeno Porte (EPP) R\$ 74,70;**
- iii. Microempresa (ME) R\$ 69,70;**
- iv. Microempreendedor Individual (MEI) R\$ 69,70;**

PARÁGRAFO 2º - O horário de funcionamento das Empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios, aos domingos, será no máximo até às 13h00.

PARÁGRAFO 3º - As Empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios, NÃO funcionarão, nos DOMINGOS em que ocorrerem ELEIÇÕES MUNICIPAIS ou GERAIS.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - - BANCO DE HORAS**

Somente poderão praticar "Banco de horas" as empresas que possuem a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB. A aplicação da compensação das horas, será administrada através de sistema de crédito e débito, formando o banco de horas. Considera-se "débito" as horas a favor do EMPREGADOR e "crédito" as horas a favor do empregado. Para ciência e controle, a empresa fornecerá juntamente com o pagamento um extrato informativo contendo o saldo do banco de horas, discriminando dia a dia as horas acumuladas no período para cada um dos empregados, sendo obrigatória a assinatura do empregado no referido extrato, sob pena de invalidade do saldo consignado.

Parágrafo 1º: A compensação das horas NÃO poderá recair em períodos de férias, feriados, folgas, faltas justificadas, DSR e aviso prévio.

Parágrafo 2º: O limite de horas positivas ou negativas a serem lançadas no banco não poderá exceder a 220 horas, sob pena da incidência da multa normativa.

Parágrafo 5º: **Do banco de horas positivo:**

a) O labor além da carga horária contratada, limitada a duas horas extras diárias, deverá ser incluído no banco de horas ficando consignado que a cada 1 (uma) hora acrescida corresponderá a 1 (uma) hora a ser compensada futuramente de acordo com as regras específicas.

b) Havendo "crédito" no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo de comum acordo com o empregador, evitando o fracionamento das horas a serem compensadas.

c) Os empregados deverão ser cientificados por escrito e mediante assinatura, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, o dia em que se procederá à compensação das horas no banco, sob pena de serem consideradas como dispensa do serviço por liberalidade patronal, não podendo ser descontadas no banco de horas, tampouco justificar qualquer punição aos empregados.

- d) As horas trabalhadas em crédito deverão ser compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias.
- e) Extrapolado o prazo a que se refere à alínea “d” sem que tenha havida a compensação das horas em crédito, estas deverão ser remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal.
- f) No caso de dispensa sem justa causa, pedido do empregado ou término de contrato de experiência, quando houver crédito de horas, estas serão remuneradas com base no adicional de 60% sobre a hora normal.

**Parágrafo 6º: Do banco de horas negativo:**

- a) A redução da carga horária diária, limitada a 50% (cinquenta por cento) da jornada, deverá ser incluído no banco de horas ficando consignado que a cada 1 (uma) hora reduzida ou acrescida corresponderá a 1 (uma) hora a ser compensada futuramente de acordo com as regras específicas.
- b) Havendo “débito” no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo, desde que não exceda ao limite máximo de 02 (duas) horas diárias além da carga horária diária de trabalho.
- c) Em caso de labor aos feriados, NÃO será permitida a prorrogação da jornada para fins de compensação de banco de horas negativos.
- d) As horas em débito deverão ser compensadas dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- e) Extrapolado o prazo a que se refere o caput sem que tenha havida a compensação das horas em débito, estas serão abonadas, cabendo à empresa proceder com a administração do banco.
- f) No caso de rescisão contratual por parte da EMPREGADORA sem justa causa, ou em término de contrato de experiência, quando houver débito de horas, estas serão descontadas da rescisão.
- g) No caso de rescisão contratual a pedido do empregado, quando houver débito de horas, estas serão descontadas sem adicional.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente, pagarão desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário base aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a três meses, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

Parágrafo Único - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência de numerário.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO**

As cláusulas negociadas pelas entidades sindicais representativas das categorias econômicas e profissionais no presente instrumento têm prevalência total sobre o que dispõe ou vier a dispor eventual legislação acerca dos assuntos tratados, nos termos do artigo 611-A da CLT, bem como no artigo 5º, XXXVI da CRFB.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL**

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

Parágrafo 1º: A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientação](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientação).

Parágrafo 2º: Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 01/01/2025, o valor total de R\$34,33 (trinta e quatro reais e trinta e três centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo 3º: Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo 4º: Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo 5º: O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo 6º: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo 7º: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo 8º: Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo 9º: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo 10º: Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo 11º: Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia. Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados. Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões jurídicas.

Parágrafo 12º: Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

## **RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES**

| BENEFÍCIOS                             | BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES |              | DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------|----------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        | FORMA DE PRESTAÇÃO               |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| BENEFÍCIO NATALIDADE                   | 1X                               | R\$ 700,00   | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE          | 1X                               | R\$ 200,00   | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS. SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO. |
| BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO                  | 1X                               | R\$ 2.000,00 | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR | 6X                               | R\$ 800,00   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                              |     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------|-----|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              |     |             | <p>A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.</p> <p>EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.</p> <p>EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.</p> |
| BENEFÍCIO ALIMENTAR                          | 6X  | R\$ 300,00  | <p>TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL                    | 1X  | R\$ 3.500,0 | <p>SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL             | SIM |             | <p>SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO                        | SIM |             | <p>SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL         | SIM |             | <p>SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL                   | SIM |             | <p>SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR) | SIM |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| CONSULTA MÉDICA ONLINE                       | SIM |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

BENEFÍCIO  
RENDA  
COMPLEMENTAR

SIM

REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.  
TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.

| BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS                |                                           |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BENEFÍCIOS                                 | FORMA DE PRESTAÇÃO                        |             | DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO | ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL |             | SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE. |
| BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO               | 1X                                        | R\$2.000,00 | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA                  | SIM                                       |             | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS                | SIM                                       |             | SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL       | SIM                                       |             | SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL.VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| BENEFÍCIO COMPRA DIRETA                    | SIM                                       |             | SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                     |     |                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                     |     | SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.                                                                                                                     |
| BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO                       | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS. |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.                                         |
|                                                     |     |                                                                                                                                                                                                          |

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS**

Para fins de estatística e controle das categorias Laboral e Patronal, ficam os empregadores, através dos seus escritórios contábeis e/ou departamento pessoal, obrigados a enviar, mensalmente, para as entidades sindicais Laborais e Patronal, a informação de eventuais novos CNPJs, o resumo da folha de pagamento, com o quadro atual de empregados para acompanhamento das movimentações de admissões e desligamentos, das respectivas empresa, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA IMOTIVADA PLURIMA OU COLETIVA**

Para que ocorram dispensas Imotivadas plúrimas ou coletivas, nas empresas do comercio, será necessária autorização prévia da Entidade sindical representativa da categoria obreira, através de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho;

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

O processo eleitoral dos membros da Comissão representante dos empregados, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, será convocado, conduzido apurado e homologado pela entidade representativa da categoria obreira e, seus membros gozarão de estabilidade desde o registro da candidatura e até 01 (um) ano após o vencimento do mandato, caso seja eleito, Inclusive, para suplência;

}

**NOERIVAN DO NASCIMENTO PEREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MURITIBA E REGIAO/BA**

**ANTONIO ALVES CABRAL FILHO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA-**

SINDATACADO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.